



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33950 pág: 25/27
de: 25 / 02 / 2019
Caderno: Pub. Di. 33950

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 046/2019	
INTERESSADO (A):	Alcimar Ribeiro Maricaua
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 186/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001327.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a mensagem eletrônica em fase de recurso e ampla defesa apresentada pelo Senhor **Alcimar Ribeiro Maricaua** contra a Decisão nº 186/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014 e aplicou a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que encaminha a manifestação do DEAC, acerca da revogação do Item I da Decisão nº 186/2018-CD/FAPEAM, tendo em vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final no dia 28 de dezembro de 2018 e considerada APROVADA, sugerindo a retificação do Item II no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 41 (quarenta e um) meses, a contar de 28 de dezembro de 2018 a 27 de abril de 2022;

c) o parecer nº 08/2019-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do Item I da Decisão nº 186/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos recursos recebidos pelo interessado no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e retificação do Item II, no que se refere ao período da penalidade prevista a ser aplicada, tendo o disposto na Resolução nº 003/2017 e o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

I **REVOGAR** o Item I da Decisão nº 186/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Alcimar Ribeiro Maricaua**, no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

II **RETIFICAR** o Item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 41 (quarenta e um) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de fevereiro de 2019.


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira